



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE**

Com fundamento no inciso I do *caput* do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e observada Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa desta Casa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.721 de 2020**, de autoria do Deputado Tibé, que “Proíbe a utilização dos recursos dos programas de crédito criados para enfrentar os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 na aquisição de bens, direitos ou em operações de câmbio que não estejam diretamente relacionados à atividade operacional da pessoa jurídica ou em investimentos no mercado financeiro”.

A medida faz-se necessária em razão da perda de objeto do referido projeto, tendo em vista que a situação de crise econômica gerada pela pandemia extinguiu-se.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3032467>

3032467